



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 320

00188

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória n.º 320 de 24/08/2006			
autor Júlio Redecker		n.º do prontuário		
<input checked="" type="checkbox"/> 1. Supressiva <input type="checkbox"/> 2. substitutiva <input type="checkbox"/> 3. modificativa <input type="checkbox"/> 4. X aditiva <input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se , onde couber, o seguinte artigo:

Art. A pessoa jurídica prestadora dos serviços de que trata o caput do art. 1º, § 1º, inciso III não poderá utilizar o recinto alfandegado sob sua administração para operar com mercadorias importadas ou destinadas a exportação em seu próprio nome ou em nome de empresas vinculadas, coligadas, controladas ou controladoras, tampouco poderá figurar como beneficiário de regime aduaneiro especial de entreposto aduaneiro.

JUSTIFICAÇÃO

A necessidade de inclusão do novo artigo faz-se necessária pela própria natureza jurídica dos serviços que são prestados a terceiros pela empresa licenciada, notadamente por se constituir uma pessoa jurídica que explore serviços de armazéns-gerais, onde é vedada a operação no local com carga própria.

PARLAMENTAR

